

LEI Nº 4.213 - DE 08 DE MAIO DE 2003

Fixa o Piso Salarial da categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais o Piso Salarial da categoria profissional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araxá.

§ 1º. O valor fixado no *caput* deste artigo não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento.

§ 2º. As Fundações e as Autarquias municipais, ficam autorizadas a fixarem o Piso Salarial de seus servidores até o valor constante do *caput* deste artigo, caso exista rubrica própria e suas receitas o suportem, o que deverá ser feito através de ato próprio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha